

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo CNPJ 44.567.014/0001-67

PORTARIA Nº 345, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria de nomeação dos membros da COMDEC.

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 2.014, de 13 de

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC

LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES, Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, representante da Presidência da Coordenadoria Municipal;

MARCUS RODRIGO DE MOURA DAL SECCO, Diretor de Agronegócios, representante do Secretário Executivo;

FERNANDO FERREIRA, Superintende, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representante da Administração Municipal;

AMÉRICO HILÁRIO JUNIOR, Técnico Agrícola, representante Administração Municipal;

LUCIMAR DE FREITAS DIVINO, Secretária Municipal de Assistência Social, representante da Administração Municipal;

FELIPE WILFER DIAS DE MACEDO, Diretor Administrativo e de Suprimentos, representante da Administração Municipal;

ANTONIO BATISTA LEME, Lançadoria e Atendimento ao Público, representante do Posto de Comunicação;

REINALDO APARECIDO DA SILVA FILHO, Engenheiro Municipal, representante do Grupo de Vistoria;

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 21 de agosto de 2019.

MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLIÇADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

SANDRIMARA APARECIDA PATRÍCIO – Chefe de Gabinete

Modululu ili u





DECRETO Nº 2.014, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Regulamenta a Lei nº 2.078, de 22 de setembro de 2010, que cria a <u>C</u>oordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

ROBERTO CARLOS DI BASTIANI, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.078 de 22 de setembro de 2010 e a necessidade de sua regulamentação,

DECRETA:

ARTIGO 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

ARTIGO 2º - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
 - VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil I:
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil CONDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;



- X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
 - XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil NUDEC, nos bairros e distritos.

ARTIGO 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador ou Secretário-Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo
- PARÁGRAFO ÚNICO O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.
- ARTIGO 4º Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete:
 - I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
 - IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;



VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- -Representante da Administração Estadual com representação no
 - Representantes das Secretarias Municipais;
- -Representantes da sociedade civil (Associação dos Produtores Rurais, Associação dos Idosos, Representantes de entidades religiosas etc).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Municipio restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

ARTIGO 6° - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

ARTIGO 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Dente A



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo



ARTIGO 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

ARTIGO 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em

ARTIGO 10 - A Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

ARTIGO 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 13 de outubro de 2010.

ROBERTO LOS DI BASTIANI

Prefeito Municipal

EGISTRADO E PUBLICÁDO NESTA ECRETARIA NA DATA SUPRA.

Juluonia J. Whotel LIANA GARCIA DUARTE – Diretor de Secretaria